



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2017

*“Dispõe sobre Criação de Cargo e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de livre nomeação e exoneração de **DIRETOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, Grupo de Chefia – GGH, código GCH-22, com 01 (uma) vaga, símbolo de vencimento CC-22 no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), escolaridade de nível superior, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** – São atribuições do cargo de **DIRETOR PEDAGÓGICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: Assessorar o Secretário Municipal de Educação no que se refere às atividades pedagógicas das Escolas do Município**, dirigir a área pedagógica do Município, coordenando e realizando estudos e pesquisas relacionadas as atividades específicas da área utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimentos; coordenar atividades de seu Departamento de serviço, orientando e executando as tarefas específicas das mesma par a assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; consultar a gerência da unidade sobre assuntos ligados a sua área de atuação par complementar seus conhecimentos, observações e conclusões; participar da elaboração das políticas a serem implementadas a fim de contribuir par a definição de objetivos e par a articulação de sua área com as demais; organizar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; organizar e executar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; representar sua área em comitês e outras reuniões assim como em outras instituições assumindo responsabilidade inerente a este cargo par emitir ou receber pareceres em assuntos de interesse da mesma; acompanhar o desenvolvimento das atividades, buscando soluções, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes; avaliar os resultados das atividades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

implementadas, examinando os diversos processos envolvidos, certificando-se de prováveis falhas, para aferir a eficácia dos métodos aplicados a fim de providenciar reformulações adequadas; elaborar relatórios, fornecendo registros de atividades relacionadas a sua área par documentar informações e dados constantes; informar ao Secretário de Educação sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados elaborando relatórios ou através de reuniões par a possibilitar a avaliação das diretrizes aplicadas e sua conjugação com a política geral do Município .

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai/MG, 14 de março de 2017.

---

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal